



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

Comunicação nº 343/2024 – TJD/RJ

REPÚBLICAÇÃO

De ordem, Onde se lê na decisão do Presidente, referente ao processo 340/2024, Recurso Voluntário com Pedido de Efeito suspensivo, publicado na comunicação nº 341/2024:

“A decisão da liminar nesta hipótese se encontra extremamente vinculada ao mérito posto que entendo ausente o requisito do fumus boni iuris

Desta forma INDEFIRO apreensão liminar podendo a mesa ser revista pelo douto Relator.”

Leia-se

“A decisão da liminar nesta hipótese se encontra extremamente vinculada ao mérito o que impede sua apreciação neste momento sob pena de antecipação do julgamento do mérito.

Desta forma INDEFIRO a pretensão liminar podendo a mesma ser revista pelo douto Relator.”

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**